

**DECRETO Nº 1001, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

**DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA O LOTE DE TERRENO QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 44, inciso IV, e 68, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e

**Considerando** a utilidade pública que representa o lote de terreno, abaixo discriminado, para a Administração Pública Municipal, destinado obras públicas de melhoramento do esgotamento sanitário, precisamente da galeria de esgoto que se inicia no final da Rua João Elias de Almeida Lins, se estende entre a referida Rua e a Travessa da Rua João Prudêncio da Costa, a conhecida Rua do Silvério, passa por trás da Rua Elias Alves, no centro desta cidade, tendo seu destino final as margens da BR 215;

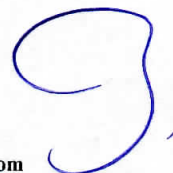
**Considerando**, ainda, que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que regulamenta o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, institui a competência municipal para fins de desapropriação por utilidade pública, bem como predispõe a legitimidade para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

**Considerando**, outrossim, que o acima citado Decreto-Lei nº 3.365/1941, em seu art. 5º, alínea "d", instituiu os casos de utilidade pública para fins de melhoramento da salubridade pública;

**Considerando**, mais, que a desapropriação do lote de terreno, abaixo discriminado, oportunizará a execução das obras de melhoramento de esgoto sanitário, ampliando sua capacidade de recepção, vasão e destino final dos dejetos produzidos pelas centenas de residências, bem como das águas das chuvas, evitando-se a proliferação de doenças e de inundações;

**Considerando**, por fim, que dentre outros motivos legais, como política de proteção e bem-estar social, o melhoramento e ampliação de esgotamento sanitário garantirá o direito social que deve ser ofertado aos munícipes matenses.

**DECRETA:**





**Art. 1º.** Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para efeitos de DESAPROPRIAÇÃO, com fulcro no art. 5º, alínea “d”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, o lote de terreno discriminado na Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Livro 069, fls. 053 a 053v, devidamente registrada no Livro 2, ficha 001, sob nº R.1-6.561, com as seguintes medições e confrontações: “Terreno situado na Praça Manoel Silva César Teixeira (fundos da Câmara Municipal de Boca da Mata), Bairro – Centro, na cidade de Boca da Mata – AL, com área total de 353,73m<sup>2</sup>, tendo as seguintes medidas: FRENTE – medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o imóvel pertencente a Câmara Municipal de Boca da Mata. FUNDO – medindo 12,00m (doze metros), confrontando-se com o imóvel pertencente a Maria Aparecida da Costa. LATERAL DIREITA – medindo 31,80m (trinta e um metros e oitenta centímetros), confrontando-se com o imóvel pertencente a Mário de Oliveira Costa. LATERAL ESQUERDA – inicia com 17,20m (dezessete metros e vinte centímetros), confrontando-se com o imóvel pertencente a Cícero da Silva Costa, que segue no mesmo lado com uma distância de 11,80m (onze metros e oitenta centímetros), confrontando-se com o imóvel pertencente a Maria Jaide da Costa Silva, numa distância total de 29,00m (vinte e nove metros).”

§ 1º. O lote de terreno, discriminado no *caput* deste artigo, possui como proprietário legal o senhor **GUSTAVO ANTÔNIO DA COSTA**, brasileiro, natural do município de Maceió, Alagoas, maior, capaz, nascido em 04 de outubro de 1975, solteiro, comerciante, portador do CPF/MF sob nº 022.014.044-88, portador da Carteira de Identidade nº 1.310.956-SSP/AL., expedida em 30 de julho de 1992, filho de Antônio Peixoto da Costa Sobrinho e de Francisca Rocha da Costa, residente e domiciliado na Praça Manoel Silva César Teixeira, s/n, Centro, Boca da Mata, Alagoas, adquirido por força da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Livro 069, fls. 053 a 053v, devidamente registrada no Livro 2, ficha 001, sob nº R.1-6.561, no Cartório do Único Ofício Notarial e Registral deste município de Boca da Mata.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da desapropriação, discriminado no artigo 1º, deste Decreto, se destinará as obras públicas de melhoramento do esgotamento sanitário, precisamente da galeria de esgoto que se inicia no final da Rua João Elias de Almeida Lins, se estende entre a referida Rua e a Travessa da Rua João Prudêncio da Costa, a conhecida Rua do Silvério, passa por trás da Rua Elias Alves, no centro desta cidade, tendo seu destino final as margens da BR 215, ampliando sua capacidade de recepção, vasão e destino final dos dejetos produzidos pelas centenas de residências, bem como das águas das chuvas, evitando-se a proliferação de doenças e de inundações.

**Art. 3º.** O valor do imóvel a ser desapropriado foi definido no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com base na negociação realizada entre o





proprietário/desapropriado e o senhor Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O pagamento de que trata o *caput* do presente artigo será efetuado em uma única parcela, a ser realizada até o dia 31 de janeiro de 2022, em conta a ser indicada pelo desapropriado.

§ 2º. O valor da negociação para pagamento da justa indenização do ato desapropriatório tomou como base o Parecer Técnico do Valor da Avaliação Mercadológica de Imóveis (PTAM), elaborado pelo profissional Averlan Melo dos Santos, Corretor Imobiliário, Avaliador e Perito Judicial, CRECI-AL. nº 5155, que após visita local ao Terreno situado na Praça Manoel Silva César Teixeira (fundos da Câmara Municipal de Boca da Mata), centro, nesta cidade, com uma área total de 353,73m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e três metros e setenta e três centímetros), concluiu pela avaliação do referido terreno no valor mínimo de R\$ 33.250,00 (trinta e três mil e duzentos e cinquenta reais), no valor médio de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) e no valor final máximo de R\$ 37.275,00 (trinta e sete mil e duzentos e setenta e cinco reais).

**Art. 4º.** As despesas resultantes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação de que trata o presente Decreto, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Vigente – Programática: 10.0880.1001 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Desapropriação e/ou compra de terrenos e outros imóveis para edificações públicas) - Elemento de despesa: 4490.61 (Aquisição de Imóveis), do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 5º.** No ato da publicação do presente Decreto, fica o município de Boca da Mata, Alagoas, desapropriante, independentemente da escrituração e registro junto ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral competente, autorizado a imitar-se na posse do lote de terreno, objeto da desapropriação, inclusive de iniciar as obras públicas de melhoramento do esgotamento sanitário.

**Art. 6º.** A escrituração e registro do imóvel será de inteira responsabilidade do município de Boca da Mata, Alagoas, desapropriante, junto ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral, nos termos da legislação civil vigente.

**Parágrafo Único.** Para os fins de que trata o *caput* deste artigo é de responsabilidade do desapropriado a apresentação da documentação necessária, inclusive de comparecer ao Cartório competente para assinatura do instrumento de desapropriação.

**Art. 7º.** O município de Boca da Mata, Alagoas, ficará responsável pelo pagamento de taxas e impostos municipais, estaduais ou federais existentes ou que venham a ser criados, bem como despesas com taxas e serviços para elaboração e registro da Escritura Pública competente a ser outorgada.

3

**Art. 8º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 26 dias do mês de Janeiro do ano de 2022.**

**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS  
DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE  
ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.

EM, 26 DE JANEIRO DE 2022.

*Prefeitura Municipal de Boca da Mata*  
**Margareth Cortez da Costa**  
Assessora de Gabinete